



Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas  
Recebido em 16/05/2012 às 17:13  
Márcio /Matr. 47263

MPV 568

00162

CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 16/05/2012	Proposição Medida Provisória nº 568, de 2012
--------------------	---

Deputado Deputado Omyr Lorenzen - DEMOCRATAS	Autor Deputado Omyr Lorenzen - DEMOCRATAS	Nº do prontuário 125
---	--	-------------------------

1 Supressiva      2. Substitutiva      3. X Modificativa      4. Aditiva      5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

O artigo 44 da Medida Provisória nº 568, de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 44. A partir de 1º de julho de 2012 os valores do vencimento básico dos cargos de médico do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação de que trata a Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005, são os fixados no Anexo XLVII a esta Medida Provisória, para os respectivos níveis, classes, padrões e jornada de trabalho, com efeitos financeiros na data nele especificadas.

Parágrafo único. O disposto neste artigo somente se aplica aos cargos que venham a ser ocupados após a publicação desta Medida Provisória, mantendo-se para os atuais ocupantes o disposto na Lei nº 9.436, de 5 de fevereiro de 1997.”

JUSTIFICATIVA

A Lei nº 9.436, de 5 de fevereiro de 1997, estabelece jornada de trabalho de quatro horas diárias para os servidores ocupantes de cargos efetivos integrantes das Categorias Funcionais de Médico, Médico de Saúde Pública, Médico do Trabalho e Médico Veterinário, de qualquer órgão da Administração Pública Federal direta, das autarquias e das fundações públicas federais. A referida Lei estabelece, ainda, que os ocupantes dos cargos efetivos integrantes das mencionadas Categorias Funcionais poderão exercer suas atividades em jornada de oito horas diárias, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

A presente emenda tem por objetivo garantir os benefícios da Lei nº 9.436, de 5 de fevereiro de 1997, aos atuais ocupantes dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, no âmbito das Instituições Federais de Ensino vinculadas ao Ministério da Educação.

PARLAMENTAR

